



## RESOLUÇÃO Nº 03/2024

**Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ourém para a Vigésima Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2025 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Ourém para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2025, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), respeitando os limites previsto em Lei.

Parágrafo Único - Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcelas única e mensalmente conforme os valores acima citados, sendo vedado a acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os valores estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Ourém, por meio de Lei específica, em atendimentos aos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato de convocação.

Parágrafo Único - Na Sessão Legislativa Extraordinária, fica vedado o pagamento de Sessão Extraordinárias, qualquer que seja a natureza.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores serão atualizados através de resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na forma do Art. 37, Inciso X da CF., respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder os subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos





# Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

subsídios em espécie pagos aos Deputados Estaduais, Art. 29, Inciso VI da CF, e o total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, além do redutor do Parágrafo 1º do Art. 29-A da CF e alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Se subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos no artigo anterior será reduzido automaticamente até atingir os limites fixados pela norma constitucional.

Art. 6º - As despesas com execução da presente Resolução correrão a conta da dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua promulgação, produzindo seus efeitos a parti de 1º de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Ourém, em 05 de junho de 2024.

Ver. Alexandre Oliveira Souza  
Presidente

Ver. Francisco Reginaldo Oliveira Silva  
Vice-Presidente

Ver. José Maria dos Santos Farias  
1º Secretário

Ver. Cosmo Araujo da Silva  
2ª Secretário